



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 0600258-25.2024.6.21.0034 - Recurso Eleitoral (Classe 11548)

Procedência: 034ª ZONA ELEITORAL DE PELOTAS/RS
Recorrente: Nova Frente Popular [Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)/Federação PSOL REDE(PSOL/REDE)] - PELOTAS - RS
Recorrido: Pelotas voltando a crescer![PL / PRD] - PELOTAS - RS
MARCIANO PERONDI
ADRIANE GARCIA RODRIGUES
DANIEL TRZECIAK DUARTE
Relator: DES. ELEITORAL FRANCISCO THOMAZ TELLES

P A R E C E R

RECURSO ELEITORAL. REPRESENTAÇÃO POR PROPAGANDA IRREGULAR JULGADA IMPROCEDENTE. PUBLICAÇÃO DE VÍDEO EM REDE SOCIAL. INEXISTÊNCIA DE OFENSAS E AFIRMAÇÃO SABIDAMENTE INVERÍDICA. LIBERDADE DE EXPRESSÃO NÃO EXCEDIDA. PARECER PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO.

I – RELATÓRIO.

Trata-se de recurso eleitoral interposto pela Coligação Nova Frente Popular contra sentença prolatada pelo Juízo eleitoral da 034ª Zona Eleitoral de Pelotas, a qual julgou **improcedente** a representação por propaganda irregular



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

interposta por ela em desfavor da Coligação Pelotas voltando a crescer, MARCIANO PERONDI, ADRIANE GARCIA RODRIGUES e DANIEL TRZECIAK DUARTE, sob o fundamento de que a propaganda “não demonstrou a intenção de manipular o eleitorado com informações falsas ou ataques diretos, limitando-se a elementos dentro dos limites da propaganda eleitoral negativa permitida, conforme as normas da legislação vigente”. (ID 45802124)

Irresignada, repisando os argumentos já deduzidos, alega que no vídeo divulgado na rede social “É nítida a propaganda negativa produzida pelos Recorridos, em franca violação à legislação eleitoral vigente, como se demonstra a seguir. Quando Marciano Perondi pergunta ao deputado Daniel nesses termos – “tem candidato aí que fala, por ser do mesmo governo, vai trazer mais recursos, mas isso não é bem assim, né?”, obviamente está a chamar seu único adversário no segundo turno de mentiroso”. Com isso, pleiteia a reforma da decisão para que seja julgada procedente a representação. (ID 45802230)

Com contrarrazões (ID 45802235), foram os autos encaminhados a esse egrégio Tribunal e deles dada vista a esta Procuradoria Regional Eleitoral.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Não assiste razão à *Recorrente*. Vejamos.

Deve-se assentar, inicialmente, que se encontra inculpada no artigo 38 da Resolução TSE no 23.610/2019, norma principiológica pela qual a “atuação da



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Justiça Eleitoral em relação a conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático.”

Pois bem, a propaganda impugnada possui o seguinte conteúdo (transcrito):

Marciano Perondi: { 0:00 }

Uma outra questão, tem candidato aí que fala, por ser do mesmo governo, vai trazer mais recursos, mas isso não é bem assim, né? Daniel, todas as cidades têm o mesmo direito, ao mesmo acesso a recursos ou tem algum privilégio por uma candidatura ser do mesmo partido, por isso trazer mais recursos. Acredito que isso não possa acontecer, né?

Daniel da TV: { 0:18 }

O bom prefeito é aquele que está conectado aos anseios da população e atento a todos os programas que são criados pelo governo federal, pelo governo do estado bom prefeito. É aquele que está buscando solução. Então não dá pra gente ser um bom prefeito apenas se tiver alinhado com tudo, não é? Como eu, por exemplo, fui deputado federal no governo Bolsonaro, sou deputado federal no governo Lula e tenho minhas posições claras e trabalho. Tenho que ter Liberdade, coerência, coragem e trânsito para buscar solução. Porque, como eu disse, nós que moramos aqui queremos ter um hospital melhor, uma saúde melhor.

Daniel da TV: { 0:54 }

Quem entra no hospital não é questionado se votou em a ou se votou em B ou A. Pessoa precisa ser atendida. Quem anda por uma rodovia não é questionado se a ou b, independente da sigla, independente do presidente da República. Eu como deputado, mas assim, um estudo como pelotense. Eu quero uma cidade melhor, com sintonia, sintonia com o prefeito, sintonia com o cidadão, para a gente buscar a melhor solução.

Deveras, não se constata a existência de informações caluniosas, injuriosas ou difamatórias, nem tampouco a divulgação de informações sabidamente inverídicas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Como bem referido pelo Ministério Público: *Analísada a publicação impulsionada na internet, transcrita na inicial não resta demonstrado, ao sentir ministerial, que as propagandas pagas sob análise veiculam, pelo menos diretamente, conteúdo nitidamente negativo em relação a adversários, não havendo afronta, desse modo, ao disposto no artigo 29, §3º, parte final, da Resolução TSE nº 23.610/2019 e no artigo 57-C, §3º, da Lei nº 9.504/97.*(ID 45802100)

Com efeito, cuidam-se de opiniões do Recorrido que não estão a indicar veiculação de conteúdo sabidamente inverídico ou errôneo. Temos, então, que não houve rompimento da margem própria dos acalorados “debates eleitorais” a justificar qualquer intervenção.

Dessa forma, não deve prosperar a irresignação.

III – CONCLUSÃO.

Ante o exposto, o **Ministério Público Eleitoral**, por seu agente signatário, manifesta-se pelo **desprovemento** do recurso.

Porto Alegre, 15 de novembro de 2024.

JANUÁRIO PALUDO
Procurador Regional Eleitoral Auxiliar

JM